a) Hermínio Talla
Prefeito Municipal

Lei nº 659, de 15 Setembro de 1966.

Eu, Hermínio Talla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica prorrogado até o dia 15 de Setembro de 1966, o prazo para restituição do Imposto Predial Urbano referido no § único do artigo 1º da Lei Municipal nº 648 de 2 de Junho de 1966.

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Setembro de 1966.

a) Hermínio Talla
Prefeito Municipal